



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.670/2015,
de 10 de março de 2015.

“Cria cargo no quadro geral de provimento de servidor efetivo, previsto na Lei Municipal 1.573/13 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art.37 da Constituição Federal:

Art. 1º- Fica criada vaga no cargo definido no quadro abaixo e que passam a fazer parte do Quadro Geral dos Servidores de Provimento Efetivo, previsto no art. 3º, da Lei 1.573/13, de 29 de novembro de 2013, conforme as seguintes especificações:

Emprego	Padrão	Nº de cargos	Vencimento
Contador	IX	01 (um)	R\$ 2.426,18

Parágrafo Único: As atribuições dos empregos de provimento efetivo de Contador são as mesmas da Lei Municipal 1.573/13 e suas alterações, e a nomeação de pessoal somente será permitida mediante concurso público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 10 de março de 2015.

IAD CHOLI
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.

Marcele Rolim Simionato

Secretária Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: IX

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos deveres: Ser responsável por serviços de contabilidade, executar funções contábeis complexas;

Exemplos de Atribuições: Reunir informações para decisões em matéria de contabilidade; elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; fazer revisão de balanço; efetuar perícias contábeis; participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município; orientar ou coordenar os trabalhos de contabilidade em participações industriais ou quaisquer outras que, pela sua natureza, tenham necessidade de contabilidade própria, assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos a situação financeira e patrimonial das repartições; orientar do ponto de vista sobre contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Município; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Município; planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; estudar, sob o aspecto contábil, a situação da dívida pública municipal; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

Carga Horária de semanal de 40 (quarenta) horas.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade: mínima 18 anos e máxima 60 anos
- b) Instrução: Curso Superior – Bacharel em Ciências Contábeis.
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão
- d) Registro no Conselho Regional de Contabilidade